



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE UMA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A Justificativa para contratação dos serviços de implantação, manutenção e acompanhamento de uma unidade de apoio técnico dos convênios é a agilidade nos pagamentos dos processos de despesas de convênios, envio dos documentos para realização das devidas prestação de contas aos órgãos, como também agilidade na inclusão dos documentos nos sistemas do SICONV, SISMOB, e parcerias, além de arquivamentos organização dos processos pagos para futuras diligências.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Supervisão e acompanhamento dos recursos do FNDE, tais como: PDDE, PNAE, PNAT, PEJA etc;
- 3.2 Supervisão e acompanhamento dos recursos dos convênios da CAIXA (GIDUR) e do estado (CIDADES, SOP etc);
- 3.3 Supervisão e acompanhamento dos recursos fundo a fundo. (SAUDE);
- 3.4 Impressão de relatórios semanais de controle financeiro dos recursos conveniados;
- 3.5 Acompanhamentos dos documentos necessários para correta elaboração da prestação de contas dos recursos do FNDE, CAIXA e estado e conselhos municipais;
- 3.6 Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa de recursos conveniados junto aos setores competentes;
- 3.7 Fazer o acompanhamento e orientar a inserir os documentos nos sistemas relacionados aos recursos das Secretarias de Infraestrutura, Educação e Saúde (SIMEC, SIGARP, SICONV, E PARCERIAS E SISMOB);
- 3.8 Orientar ao gestor e sua equipe sobre os recursos envolvidos na Administração Pública, atinentes às transferências legais e conveniadas;
- 3.9 Abrir uma pasta para cada convenio, nela tem que constar cópia do plano de trabalho aprovado e assinado, cópia do convenio, cópia do processo licitatório, contendo contrato e aditivos, cópia das notas fiscais e recibos, fotos do início, meio e fim das obras e em caso de aquisição de veículos fotos do mesmo, cópia dos extratos bancários, impostos, ART's, etc).
- 3.10 Verificar e acompanhar as prorrogações de prazo de vigências dos contratos e aditivos (creches, quadras, pavimentação, praças aquisição de equipamentos, etc);
- 3.11 Manter toda essa documentação em bom estado de conservação no período de 05 anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Contratação de serviços profissionais especializados de implantação, manutenção e acompanhamento de uma unidade de apoio técnico dos convênios, firmados com os órgãos Federais e Estaduais, (Sistemas como: SICONV, SIMEC, SIGARP e parcerias e SISMOB) e municipais como (Conselhos da Merenda – CAE, transporte Escolar, PAR) para a correta aplicação dos recursos junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Uruburetama.	MÊS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00



3.12 Valor estimado R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais).

4. REQUISITOS MÍNIMOS:

4.1 – São requisitos mínimos à participação no certame:

4.2 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto deste Projeto básico.

5. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Uruburetama – CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

5.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

5.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Uruburetama nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0007.2.013	3.3.90.39.00

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.3. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



9.4. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama.

10.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.11. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Uruburetama, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a



Prefeitura Municipal de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal de URUBURETAMA;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1 – A Gestão do Contrato será exercida por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

FRANCISCO ALCIONE CHAVES DA SILVA
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças